SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 560, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei do Senado n.º 146, de 1996, convertido na Lei n.º 11.508, de 20 de julho de 2007, após onze anos de debate nas duas Casas, demonstrou o interesse dos Congressistas em aperfeiçoar o Decreto-Lei n.º 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispunha *sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)*. A expectativa criada pela nova Lei é de que essas áreas aduaneiras especiais sejam instaladas em Estados e Municípios dotados de características compatíveis com tais projetos e que tomem as iniciativas necessárias a esse fim.

O Município de Ponta Porã possui as condições ideais para a instituição de uma ZPE. Está localizado na Mesorregião do Sudoeste do Mato Grosso do Sul, na Microrregião de Dourados, e forma conurbação com a cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero. Dispõe de infra-estrutura diversificada de transportes, com rodovias asfaltadas, aeroporto internacional e proximidade com as vias fluviais do Paraguai e do Paraná e, em

conseqüência, do Rio do Prata. Sua população, superior a 71.000 habitantes, conta com boa rede de serviços públicos. O nível educacional vem evoluindo favoravelmente, inclusive em grau superior, com uma universidade pública estadual e quatro faculdades.

Se a proximidade entre Ponta Porá e Pedro Juan Caballero é benéfica para as duas cidades, a fronteira internacional que as divide é também fonte de transtornos por razões cambiais. Com as flutuações cambiais, entra em colapso uma ou outra das cidades. A valorização do dólar em relação ao real deprime o lado paraguaio. Já a desvalorização do real acarreta o inverso. Hoje, como o dólar está desvalorizado, o comércio brasileiro na fronteira vive momentos difíceis. Assim, a vida na região está marcada por forte atividade comercial, mas insignificante produção industrial própria, e, nesse contexto, a ZPE de Ponta Porá será fator de equilíbrio uma vez que promoverá o desenvolvimento da indústria na região.

Vale lembrar, a propósito, que o comércio do Paraguai é movimentado por importados de todas as partes do mundo, o que não acontece do lado brasileiro. A ZPE, embora tenha em mira o comércio exterior, é geradora de emprego e renda, promove o desenvolvimento industrial e, com isso, será fator de estabilização para a sazonalidade da economia regional.

Em 2004, havia noventa e três estabelecimentos industriais, de pequeno porte, que ocupavam 576 pessoas. O distrito industrial que vier a ser instalado com os benefícios fiscais da ZPE disporá das matérias-primas, vegetais e animais, produzidas localmente, como a soja, o algodão, o trigo, o milho, a madeira e os bovinos.

Esperamos contar com o apoio decisivo dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no Município de Ponta Porã.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2007.

Senador VALTER PEREIRA

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 20/9/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15293/2007)